
Ações da rede estadual de ensino no Pará voltadas à educação especial em tempos de pandemia do COVID-19

Hector Renan da Silveira Calixto¹
orcid.org/0000-0002-4227-6625

Tania Suely Azevedo Brasileiro²
orcid.org/0000-0002-8423-4466

Resumo

Este estudo surge da pergunta: quais as diretrizes estabelecidas pela rede estadual de ensino do Pará voltadas à Educação Especial no contexto da pandemia do novo coronavírus? Como metodologia, utiliza-se análise documental e estudo bibliográfico em documentos federais e estaduais disponíveis nos *sites* oficiais. Objetiva-se: apresentar as determinações para organização das redes de ensino, especificamente do estado do Pará, em função da pandemia do novo Coronavírus; indicar as ações específicas para os discentes público-alvo da educação especial nesse contexto e algumas implicações que permeiam este processo. Apresenta-se como principal resultado a identificação de posicionamentos superficiais para atender às necessidades dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Palavras-chave: Educação Especial; Rede estadual de ensino; Pandemia; Pará.

Title in English Actions of the state education network in Pará focus at special education in COVID-19 pandemic times

Abstract

This study begins from the question: what are the guidelines established by the state education network in Pará aimed at Special Education in the context of the new coronavirus pandemic? As a methodology, document analysis and bibliographic study are used in federal and state documents present on official websites. The objective is: to present the determinations for the organization of education networks, specifically in the state of Pará, due to the pandemic of the new Coronavirus; indicate the specific actions for the target audience of special education students in this context and some implications that permeate this process. The main result is the identification of superficial positions to meet the needs of the target audience of Special Education students.

Keywords: Special Education; State education networks; Pandemic; Para.

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Santarém-PA, hectorscalixto@gmail.com.

² Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), Santarém-PA, brasileirotonia@gmail.com.

Palavras iniciais

O ano de 2020 iniciou apresentando um cenário que parecia algo inacreditável e que poderia ser visto apenas em filmes apocalípticos. Uma pandemia se instalou pelo mundo, resultado da rápida propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19. O mais conhecido como novo Coronavírus tem impactado todas as estruturas socioeconômicas que sustentam a nossa forma de viver: social, como a educação, e principalmente a saúde pública. Ainda assim, este texto se ocupa de tratar a respeito do aspecto educacional, compreendendo que não há dissociabilidade entre esses setores e muito menos o avanço ou retrocesso de um ou de outro de forma isolada, gerando um efeito em cascata.

Considerando as informações publicadas pela imprensa, o Brasil registrou, até 15 de abril de 2021, 13 758 093 pessoas infectadas pelo novo Coronavírus, com 365 954 óbitos. No estado do Pará foram registrados 448 256, com a lamentável morte de 11 635 pessoas . Os números acabam impressionando, mas, ao mesmo tempo, “desmascaram” as desigualdades, há séculos presentes no Brasil, possíveis de serem analisadas a partir da concentração de renda em grupos pequenos até a falta de saneamento básico e acesso à água potável para cerca de 35 milhões de brasileiros (BRASIL, 2019). Isso inviabiliza o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). “A pandemia denunciou a crise sanitária e evidenciou a fragilidade estrutural da saúde pública brasileira agravada pela desigualdade socioeconômica entre as regiões, os estados e os municípios no país” (CAETANO; SILVA JUNIOR; TEIXEIRA, 2020, p. 118).

Seguindo as recomendações da OMS (2020), embora contrárias ao posicionamento do presidente da república federativa do Brasil, estados e municípios adotaram medidas restritivas sobre a aglomeração de pessoas, com vistas a desacelerar a propagação do vírus. O isolamento social foi a principal medida, o que afetou de forma direta os sistemas educacionais. O estado do Pará tomou providências, a fim de regulamentar o ensino em regime de emergência. Nenhum sistema de ensino estava preparado para esse cenário, por mais “avançado” que estivesse no uso das tecnologias educacionais.

Foram utilizadas estratégias de organização do calendário escolar, que levaram em consideração a realidade do estado, mas também contemplassem as determinações do Conselho Nacional de Educação (CNE), na tentativa de minimizar os prejuízos educacionais aos cerca de 36 milhões de discentes matriculados na Educação Básica pública (estadual e municipal) (INEP, 2020), consonante ao resguardo da saúde dos milhares de profissionais atuantes no ensino, na gestão, na orientação e no apoio das atividades de ensino e administrativas nas unidades escolares. Dentre esses discentes, pouco mais de 1 milhão é o público-alvo da educação especial, os quais têm assegurado o atendimento de suas necessidades educacionais especiais no sistema regular de ensino.

A fim de desenvolver este estudo, utilizou-se como metodologia a análise documental e o estudo bibliográfico. Foram usados como bases normativas legais federais e estaduais, informações disponíveis em *sites* oficiais do governo estadual e outros portais e documentos referentes à educação no momento de pandemia da COVID-19. Dessa forma, este estudo surge a partir da seguinte questão: quais as diretrizes estabelecidas pela rede estadual de ensino do Pará voltadas à Educação Especial no contexto da pandemia do novo coronavírus? Tem como objetivos: apresentar as determinações para organização das redes de ensino, especificamente do estado do Pará, em função da pandemia do novo Coronavírus; e indicar as ações específicas para os discentes público-alvo da educação especial nesse contexto e algumas implicações que permeiam este processo.

Educação Especial em tempos de pandemia: traços normativos

Para normatizar a oferta do ensino da Educação Básica no cenário pandêmico, o Conselho Nacional da Educação (CNE) publicou orientações, principalmente para reorganizar o calendário escolar e a possibilidade de realizar atividades não presenciais, que fossem consideradas para fins de cumprimento da carga horária determinada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Esse posicionamento do CNE se deu, entre outros fatores, pelo fato de estados e municípios terem editado decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a

suspensão das atividades escolares (BRASIL, 2020a). A justificativa para construir esses documentos foi tentar mitigar os impactos da suspensão das aulas causada pelas medidas de prevenção da contaminação pelo novo Coronavírus.

O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares (BRASIL, 2020a, p. 4).

Apresentam-se de forma sintetizada no Quadro 1 os documentos orientadores e a indicação da seção de cada um deles que trata a respeito da Educação Especial. Foram emitidos nove pareceres e uma resolução pelo CNE que abordam questões envolvendo a pandemia do COVID-19. Apenas três desses documentos se ocupam da Educação Especial, conforme indicado a seguir.

Quadro 1. Documentos do CNE sobre a pandemia e Educação Especial

Documento	Data	Assunto	Ed. Especial
Parecer CNE/CP nº 5/2020	28 de abril de 2020	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.	2.13 Sobre Educação Especial
Parecer CNE/CP nº 11/2020	7 de julho de 2020	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.	8. Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial:
Parecer CNE/CP nº 16/2020	9 de outubro de 2020	Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.	Orientações gerais

Fonte: BRASIL (2020a, 2020b, 2020c)

Como demonstrado no Quadro 1 e já indicado anteriormente, apenas três pareceres tratam da questão da organização da Educação Especial no contexto da pandemia do COVID-19. Inclusive a Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais

orientadoras para a implementação das normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade (BRASIL, 2020e), não cita a Educação Especial ou o Atendimento Educacional Especializado em momento algum. Essa ausência, por si só, pode indicar uma não preocupação do prejuízo causado aos alunos com necessidades educacionais especiais no isolamento social.

Esse “esquecimento” do público-alvo da Educação Especial não é algo novo aos professores e aos pesquisadores que atuam neste campo. Assim como as demais desigualdades sociais e econômicas foram desveladas (se é que foram veladas em alguns casos) às pessoas com deficiência, grande parte do público-alvo da educação especial, houve mais uma vez a discriminação como possibilidade de relação estabelecida com os entes do estado que se ocupam de normatizar a educação. Para Souza Santos (2020, p. 15), há o que se aprender nessa pandemia, e explora alguns desses aprendizados em seu ensaio “A cruel pedagogia do vírus”, onde ressalta que “qualquer quarentena é sempre discriminatória, mais difícil para uns grupos sociais do que para outros [...]”. Isso ocorre no que é denominado pelo autor de Sul, ao esclarecer:

São os grupos que têm em comum padecerem de uma especial vulnerabilidade que precede a quarentena e se agrava com ela. Tais grupos compõem aquilo a que chamo de Sul. Na minha concepção, o Sul não designa um espaço geográfico. Designa um espaço-tempo político, social e cultural. É a metáfora do sofrimento humano injusto causado pela exploração capitalista, pela discriminação racial e pela discriminação sexual (SOUZA SANTOS, 2020, p.15).

Ao tratar desses grupos que já estavam vulneráveis antes mesmo da pandemia, destacam-se: mulheres; trabalhadores informais ou autônomos; trabalhadores da rua; sem-abrigo ou populações de rua; moradores nas periferias pobres das cidades; refugiados (em campos ou não), imigrantes sem documentação ou populações migrantes internamente; idosos; e deficientes. A respeito desse último grupo, denuncia que:

Têm sido vítimas de outra forma de dominação, além do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado: o capacitismo. Trata-se da forma como a

sociedade os discrimina, não lhes reconhecendo as suas necessidades especiais, não lhes facilitando acesso à mobilidade e às condições que lhes permitiriam desfrutar da sociedade como qualquer outra pessoa. De algum modo, as limitações que a sociedade lhes impõe fazem com que se sintam a viver em quarentena permanente. Como viverão a nova quarentena, sobretudo quando dependem de quem tem de violar a quarentena para lhes prestar alguma ajuda? Como já há muito se habituaram a viver em condições de algum confinamento, sentir-se-ão agora mais livres que os “não-deficientes” ou mais iguais a eles? Verão tristemente na nova quarentena alguma justiça social? (SOUZA SANTOS, 2020, p.20).

O não reconhecimento das necessidades educacionais está entre as formas como o público-alvo da educação especial é deixado de lado na resolução CNE/CP n.º 2 (BRASIL, 2020e) que “estabelece normas educacionais excepcionais” para a organização escolar dos sistemas de ensino. Seria isso uma forma de tentar “normalizar” as pessoas com deficiência, não tratando das suas especificidades? Ou seria um movimento de negar a existência desses alunos matriculados nas redes de ensino? Uma vez que “há produção de não-existência sempre que uma dada entidade é desqualificada e tornada invisível, ininteligível ou descartável de um modo irreversível” (SOUZA SANTOS, 2010, p. 246). A não preocupação e inclusão das questões relacionadas à Educação Especial na referida resolução é uma produção de não existência, uma vez que se torna ainda mais vulnerável um grupo que já se apresenta como tal há séculos em nossa sociedade (CALIXTO; RIBEIRO; BRASILEIRO, 2020).

No entanto, “nem tudo está perdido”. Em três dos nove pareceres emitidos pelo CNE esta questão aparece em seus textos. No primeiro parecer, aprovado em 28 de abril de 2020, há uma seção dedicada à Educação Especial. As medidas de distanciamento social estão presentes na seção do parecer que analisa a situação atual, e trata desde o direito à aprendizagem, à reorganização do calendário e às respectivas cargas horárias até as etapas e modalidades da educação: educação infantil; anos iniciais e anos finais do ensino fundamental; ensino médio; ensino profissionalizante; educação de jovens e adultos; *educação especial*; educação indígena, do campo, quilombola e de povos tradicionais; e educação superior.

Em relação à Educação Especial, o parecer ressalta a necessidade de as atividades, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarem medidas de acessibilidade igualmente garantidas (BRASIL, 2020a). A esse respeito, o texto esclarece:

Considerando que os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, devem buscar e assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas (BRASIL, 2020a, p. 15).

O parecer indica ainda a necessidade de essas considerações sobre acessibilidade e atendimento às especificidades educacionais não serem restritas a algumas etapas da educação – por exemplo, apenas ao ensino fundamental –, mas devem ser aplicadas em todas as etapas de ensino.

Vale ressaltar que as orientações gerais direcionadas aos diversos níveis de ensino, presentes neste documento, também se aplicam às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação, como previsto na LDB (BRASIL, 2020a, p. 15).

Essa indicação traz um “fio de esperança” aos profissionais que atuam e pesquisam a Educação Especial e conhecem as barreiras encontradas para efetivação da educação com padrão de qualidade, conforme desejada no próprio texto do Parecer CNE/CP n.º 5. O texto que aborda essa questão específica é curto e se encerra com essa afirmação, indicando que o atendimento de cada etapa/modalidade educacional deve considerar não apenas as questões referentes a ela, e tratadas em seção específica, mas também aquelas de acessibilidade e de atendimento às necessidades educacionais específicas do respectivo aluno matriculado nessa etapa/modalidade.

O outro parecer voltado a esse tema foi aprovado em 7 de julho de 2020, e vislumbra o retorno das atividades presenciais. “Está claro que, na oportunidade da possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos” (BRASIL, 2020b, p. 2). A questão

pedagógica parece ser o tema central do documento, não deixando de falar das questões sanitárias para evitar a proliferação do novo Coronavírus. O documento parece indicar uma preocupação com o prejuízo da aprendizagem dos alunos que possuem condições de vida das mais diversas, entre esses, os alunos público-alvo da Educação Especial: “As limitações na capacidade de implementar atividades não presenciais ao longo do período de isolamento social poderão afetar de modo desigual as oportunidades de aprendizagem dos alunos” (BRASIL, 2020b, p. 2). Ademais, o documento reconhece as desigualdades que existem no Brasil:

Além disso, é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes. No caso brasileiro, a pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes (BRASIL, 2020b, p. 2).

O documento aponta pesquisas que indicam a possibilidade de retorno das atividades presenciais nas redes de ensino por todo o Brasil. Mostra que, para que isso seja possível, é preciso compromisso e investimento do governo, principalmente para a rede pública de ensino: “[...] requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda, investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso de novas metodologias e de tecnologias” (BRASIL, 2020b, p. 8). O documento traz também dados relevantes e um posicionamento equilibrado, reconhecendo os desafios postos, principalmente para a rede pública, mas indicando a possibilidade de retorno às atividades presenciais em concomitância com as atividades na modalidade remota.

Os maiores desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas; as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura (BRASIL, 2020b, p. 8).

O documento segue o mesmo caminho do Parecer n.º 5/2020, retomando alguns aspectos, principalmente os pedagógicos, incluindo até mesmo orientações referentes ao atendimento do público da Educação Especial. Nessa seção específica, o CNE apresenta orientações gerais, e indica que “compete à área da Educação Especial, especificamente, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais” (BRASIL, 2020b, p. 25). Após isso, “algo” é orientado no documento de forma bem destacada na seção 8.1, quando diz que “os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais” (BRASIL, 2020b, p. 25), e pontua oito questões que justificariam esse posicionamento de privação de interação.

Essa questão foi rapidamente identificada pelos professores e pesquisadores do campo, e até mesmo pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), que prestou consultoria ao CNE para redigir o parecer, posicionando-se contrária a essa orientação, com a publicação de uma carta aberta no dia 16 de julho de 2020, onde se afirma:

Apesar de termos contribuído, de modo geral, com a discussão do texto, fomos surpreendidos negativamente com o apresentado no oitavo tópico: Orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial, em que é determinado que “os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais”, indo na contramão dos direitos constitucionais desses estudantes. É importante destacar que o documento Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, produzido pela Undime, indica que deve ser garantida a participação dessas crianças e estudantes em todos os dias de aulas presenciais, quando o retorno às escolas for autorizado pelas autoridades locais (GARCIA, 2020, p. 1).

Após repercussão negativa, indicando que algumas das orientações presentes no parecer eram discriminatórias, o Ministro da Educação expediu um despacho que determinava a reconsideração por parte do CNE desse item. Conforme ilustra-se a seguir:

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 11/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia, e deixa de homologar o item 8 do referido Parecer, o qual submete para reexame do CNE, considerando as razões dispostas no Ofício nº 5/2020/DEE/SEMESP/SEMESP-MEC, conforme consta do Processo nº 23000.017201-2020-01 (BRASIL, 2020c, p. 54).

Com a revisão da questão, foi aprovado, em 09 de outubro de 2020, o Parecer CNE/CP n.º 16/2020, que reexamina o item 8, sobre as orientações para o atendimento ao público da Educação Especial do Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020. Com isso, passou a ser garantido o direito aos alunos público-alvo da Educação Especial o retorno às atividades da mesma forma que os demais, quando anuncia em sua nova redação que:

Nos casos dos sistemas de ensino que optarem pelo retorno das atividades escolares e de Atendimento Educacional Especializado presencial, a oferta destes serviços deve considerar as seguintes orientações:

- Os estudantes com deficiência devem ter o direito de retornar às escolas no mesmo momento que os demais, já que não existe correlação entre deficiência e risco aumentado para a COVID-19;

[...]

- Para evitar que os estudantes da Educação Especial sejam expostos a situações de risco e zelar para que sejam valorizados conforme o princípio de dignidade da pessoa humana, deverão ser eliminadas barreiras que afetam a mobilidade, a comunicação e a interação para todos, oferecendo os apoios e recursos de acessibilidade necessários e explicitados nos protocolos de retomada das atividades (BRASIL, 2020d, p. 8-9).

Essa mudança de posicionamento só foi realizada após a manifestação das entidades representativas de pessoas com deficiência, associações de pesquisadores e professores, e agentes de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como foi o caso do Fórum Paulista de Entidades de Pessoas com Deficiência³, do Grupo de trabalho de Educação Especial (GT15),

³ Disponível em: <https://revistareacao.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Carta-Aberta-rep%C3%BAdio-ao-parecer-11.2020-do-NC.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2020.

da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e a Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPEE)⁴ e da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos (AMPID)⁵.

Tais posicionamentos presentes nos documentos mostram que as pessoas com deficiência tendem a ser invisibilizadas ou discriminadas a partir dos próprios entes responsáveis por resguardar a sua condição de cidadão, o Estado. Mesmo com esses percalços, ações, a fim de atender às especificidades dos alunos público-alvo da Educação Especial são previstas pelas redes de ensino, como por exemplo, as orientações da rede estadual de educação do Pará, para a atuação dos profissionais. Apresenta-se, no tópico seguinte, um panorama dessa questão com foco no estado do Pará.

Posicionamento educacional do governo do estado Pará na pandemia do Covid - 19

Seguindo o que foi determinado pela OMS (2020) como conjunto de medidas para combate à proliferação do coronavírus, o estado do Pará, assim como os demais estados do Brasil, instituiu normas, tendo em conta a realidade local. As principais ações que envolvem a área da Educação estão sintetizadas no Quadro 2, a seguir, com a indicação se esses documentos tratam do campo da Educação Especial.

Quadro 2. Documentos do governo do estado do Pará sobre Educação na pandemia

Documento	Data	Assunto	Ed. Especial
Decreto n.º 609	16 de março de 2020	Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19	Não trata da questão
Resolução n.º 102/CEE	19 de março de 2020	Estabelece o regime especial de aulas não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Pará até 01 de	Não trata da questão

⁴ Disponível em: https://anped.org.br/sites/default/files/images/manifestacao_do_gt15anped_e_abpee.pdf. Acesso em: 23 dez. 2020.

⁵ Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/nota-publica-de-repudio-ao-parecer-do-conselho-nacional-de-educacao-cne-cp-no-11-2020/>. Acesso em: 23 dez. 2020.

		abril	
Resolução n.º 250/CEE	01 de abril de 2020	Prorroga o regime não presencial até 15 de abril	Não trata da questão
Nota Técnica n.º 01/2020/CEE/SEDUC	10 de junho de 2020	Trata da retomada progressiva das aulas presenciais	Não trata da questão
Nota Técnica n.º 02/2020/CEE/SEDUC	08 de junho de 2020	Propõe a retomada progressiva das aulas presenciais para educação indígena, do campo, quilombola e de povos tradicionais	Não trata da questão
Resolução n.º 286/2020/CEE	18 de junho de 2020	Autoriza regras internas de flexibilização dos critérios e periodicidade das avaliações	Não trata da questão
Decreto n.º 800	31 de maio de 2020	Institui o Projeto RETOMAPARÁ	Não trata da questão

Fonte: Elaboração do autor (2022)

Uma das primeiras ações no estado do Pará foi suspender as aulas, por meio do Decreto n.º 609, de 16 de abril de 2020, como uma das medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que passará a funcionar no horário de 9h às 15h, a contar de 23 de abril de 2020, com exceção das áreas de segurança pública e de saúde.

§ 1º As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.

§ 2º A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 30 (trinta) dias (PARÁ, 2020a, Art. 4º).

Em 31 de maio de 2020, foi publicado o Decreto n.º 800, que instituía o Projeto RETOMAPARÁ, o qual trata entre seus artigos sobre as aulas durante a pandemia do COVID-19 na rede estadual pública de ensino. O referido decreto foi alterado no decorrer dos meses, em função das mudanças da situação no estado e dos entendimentos para a retomada ou não das atividades. Inicialmente a redação do Art. 22 manteve a suspensão por completo das aulas presenciais, podendo-se constatar a seguir:

Art. 22. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais (PARÁ, 2020b, Art. 22).

A primeira alteração no Decreto ocorreu em 18 de junho de 2020, sem mudança no Artigo que aborda as aulas nas escolas da rede de ensino pública do estado do Pará, mudando apenas o número do artigo para o 23. Em 02 de julho, houve uma atualização de outros elementos do referido decreto, mas as aulas presenciais seguiam suspensas. Da mesma forma ocorreu em 14 de julho e 07 de agosto de 2020. Em 27 de agosto do mesmo ano houve uma mudança no Artigo 23, o qual fala da suspensão das aulas presenciais, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

[...]

§ 6º A partir de 1º de setembro de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, nos Municípios que estejam nas Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como, obedecidas as recomendações e o cronograma de retorno gradual propostos pelo Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referentes ao Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde Pública, divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo (PARÁ, 2020c, Art. 23).

Em 16 de setembro, atualizou-se o decreto, mas não o artigo que trata das aulas, permanecendo com o texto anterior. O decreto sofreu a última atualização, até a finalização do ano de 2020, em 28 de dezembro, permanecendo o mesmo texto sobre a suspensão das aulas presenciais. Ressalta-se aqui que em nenhuma normatização legislativa se menciona a Educação Especial. As Resoluções do CEE do estado do Pará, assim como as Notas Técnicas conjuntas com a SEDUC⁶ do mesmo modo omitem as questões específicas da Educação Especial. Mesmo que a trajetória nacional demonstre essa ausência, indicando uma posição excludente, esperava-se que os alunos público-alvo da Educação Especial seriam contemplados nas ações voltadas a todos os alunos.

Com fins de orientar a retomada das atividades na rede estadual pública de ensino, a Secretaria de Estado de Educação criou um Plano Orientador de Atividades Escolares Não Presenciais (POAENP), que discorre sobre diversas formas de organizar o ensino, cujo fragmento de texto encontra-se ilustrado na sequência.

Este documento contempla orientações sobre a carga horária que precisará ser cumprida com as atividades não presenciais, todos os instrumentos que podem ser utilizados para essas aulas, a fim de que favoreçam a aprendizagem do aluno e, ainda, o acompanhamento e registro de todas as atividades (em anexo) não presenciais para que possam ser contabilizadas na composição da carga horária anual. Para tanto, a SEDUC/PA, por meio dos Gestores de USES e URES, Equipe Gestora das Unidades de Ensino, apoiará na efetiva execução deste Plano. A Seduc, ainda, reitera que essa estratégia visa disponibilizar a todos os alunos da Rede Estadual de Ensino, a oportunidade de acesso às atividades escolares não presenciais no período de distanciamento social, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) (PARÁ, 2020d, p. 4).

Mesmo tendo a pretensão de orientar as atividades escolares não presenciais, neste documento não há menção à Educação Especial tampouco aos alunos que são público-alvo de atendimento educacional especializado. O documento se atém a demonstrar o cálculo do cumprimento da carga horária estabelecida na LDB, do registro do acompanhamento das atividades e do processo avaliativo.

⁶ Disponíveis em: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>. Acesso em: 15 dez. 2020.

Outro documento elaborado pela SEDUC é o “Planejamento de retorno às Aulas”, que “apresenta diretrizes para retomada das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades de Ensino” (PARÁ, 2020e, p. 4), em conformidade com a Nota Técnica 01/2020/CEE apresentada no Quadro 1. É anunciado um planejamento para o retorno gradual das atividades presenciais. O texto do documento segue uma estrutura de tópicos e seções bem sucinta, relembrando as medidas sanitárias para prevenir a contaminação pelo novo Coronavírus. Segue apresentando orientações à comunidade escolar, dentre as quais cita, no momento de orientar os professores, os do atendimento especializado, indicando que necessitam “se fazerem presentes, conforme escalonamento definido pela escola, para entregar e receber as atividades dos alunos” (PARÁ, 2020e, p. 14). Na orientação aos alunos, indica que serão apresentadas diretrizes específicas, quando diz: “Com relação às especificidades da Educação Especial, seguir as diretrizes aqui apresentadas considerando o detalhamento presente no documento em anexo que trata dos alunos público-alvo desta modalidade” (PARÁ, 2020e, p. 15).

O planejamento estabelece o retorno às atividades presenciais de forma escalonada, dividindo os alunos por grupos prioritários, sendo a principal prioridade o último ano do Ensino Médio e Ensino profissionalizante. Nesse momento, o documento menciona sempre o “AEE Correspondente”. Destaca-se que essa é a única menção realizada sobre alguma forma de apresentação da Educação Especial, comumente referida pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) como sendo a única forma de estar presente na educação básica. O documento complementar citado no planejamento foi construído pela Coordenação de Educação Especial (COEES) e propõe trazer “recomendações pedagógicas e educacionais para o público-alvo da educação especial” (PARÁ, 2020f, p. 2).

O documento enfatiza, na seção de orientações gerais, a importância do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI). Nas orientações para atuação nas atividades não presenciais, aponta a possibilidade do atendimento nas seguintes formas:

- 1.1 Por meio dos Cadernos de Atividades Estruturantes Adaptadas, fornecidos pela SEDUC, ou por meio de outras atividades planejadas de forma colaborativa com os professores do ensino comum, visando alcançar os objetivos do PDI do

estudante.

1.2 As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser articuladas entre o professor do SAEE, professor de sala comum e os familiares que irão auxiliar os estudantes na realização das mesmas, ou quando possível, com o próprio estudante, por meio de tecnologias de comunicação, caso necessário (PARÁ, 2020f, p. 3).

As demais orientações, tanto para atividades remotas quanto para atividades presenciais, têm o foco nas medidas sanitárias e de prevenção, assim como nas questões voltadas à saúde e aos cuidados gerais, referindo-se às orientações presentes nas Notas Técnicas e nas demais orientações sanitárias e de saúde para o desenvolvimento das atividades. Não se apresenta no presente estudo as datas propostas pelo Planejamento, pois este indica que “todo o planejamento de retomada das aulas está passível de flexibilização e vai depender do cenário epidemiológico do Estado. Diante desse cenário, o planejamento de retomada poderá sofrer alterações” (PARÁ, 2020e, p. 25).

A elaboração e a utilização do PDI é uma prática recorrente para os profissionais que atuam no campo da Educação Especial, mas nem sempre é algo comum aos professores que pouco têm contato com alunos público-alvo da Educação Especial ou com formações específicas para essa atuação. Em busca sobre quais ações a SEDUC do Pará realizou para aproximar os professores das salas de aula regulares com o PDI e de reforçar a importância da (re)construção, pelos professores especializados em parceria com os professores regentes, desse instrumento para orientar as práticas e estratégias de ensino não presencial, foi identificada a oferta de uma formação continuada que aborda especificamente essa questão.

“Avaliação e Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): Ferramentas estratégicas na Educação Especial”⁷ foi uma formação ofertada aos profissionais da educação básica, que propôs “tratar da temática da ‘Avaliação’ e do ‘Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)’, considerando o processo de aprendizagem do público-alvo da educação especial.” A formação promovida pelo Centro de Formação Continuada de Professores da Educação Básica do Estado do Pará (CEFOP), em parceria com o Sistema Educacional Interativo (SEI), teve como objetivo fornecer aos profissionais da educação básica do estado do Pará o desenvolvimento dos saberes

⁷ Disponível em <https://sites.google.com/seduc.pa.gov.br/profess/inicio>. Acesso em: 23 dez. 2020.

e práticas “na construção do Plano de Desenvolvimento Individual, com a finalidade de inclusão e acessibilidade educacional do estudante público-alvo da educação especial no ensino regular” (PARÁ, 2020g, n.p.).

Essa ação específica aponta para um entendimento da Coordenação de Educação Especial da necessidade de discussões e reflexões, não apenas dos professores especializados, mas de todos os profissionais da educação básica, para que as estratégias de ensino para os alunos público-alvo da Educação Especial tenham efetividade. O momento dessa pandemia também faz voltar a atenção para a importância da família nesse processo, uma vez que as atividades não presenciais são mediadas pelos familiares desses alunos. Diante dessa realidade, o contato com esses sujeitos se torna ainda mais importante para a construção do PDI.

Reflexões e posturas

Assim como os Pareceres e as Resoluções do CNE omitem ou têm posicionamentos equivocados a respeito do público-alvo da Educação Especial e o atendimento desenvolvido pelos profissionais desse campo, o mesmo ocorre em Pareceres, Resoluções, Notas Técnicas e Decretos do estado do Pará. Esta constatação nos leva a induzir que, provavelmente, a não citação desses sujeitos nas normas legislativas indicaria que seus direitos estão assegurados. Assim deveria ser a interpretação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ao afirmar que

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, Art. 27).

No entanto, observa-se que essa ausência nem sempre pode ser interpretada dessa forma, haja vista a ocorrência da Educação Especial no Parecer n.º 11/2020/CNE (BRASIL, 2020b), o qual delibera que as pessoas com deficiência não tinham o mesmo direito à educação tanto quanto os demais alunos, sendo necessária a intervenção de outras entidades para a

revisão de tal ponto, gerando outro Parecer de n.º 16/2020/CNE (BRASIL, 2020d), apresentando desta vez um entendimento mais próximo do que o “espírito” da LBI aponta.

O mesmo ocorre no âmbito estadual, quando as Resoluções e as Notas Técnicas não tratam da questão. No entanto, o documento de planejamento de retorno das atividades não presenciais e das atividades presenciais indicam, ainda que de forma tímida e não detalhada, a Educação Especial. Pode-se inferir uma preocupação com o campo e com os alunos que são público-alvo da Educação Especial, embora isso pareça ser motivado apenas pelos profissionais atuantes nesses atendimentos e pela Coordenação de Educação Especial da SEDUC.

A pandemia trouxe à tona questões importantes para a atuação na Educação Especial, principalmente quando dentre as medidas principais de prevenção está o distanciamento social. Isso parece ir na contramão da inclusão, a qual por si só transmite a ideia de interação com o outro e não apenas ocupar o mesmo espaço.

Esse interagir era, até então, resultado desse aglomerar. Hoje, esse interagir precisou ser repensado para além do aglomerar, uma vez que não é recomendado que a interação presencial ocorra como forma de combater o avanço da pandemia do novo Coronavírus. Mas, o que se tem de reflexão sobre essa ausência de indicações normativas também se tem acerca da movimentação dos profissionais comprometidos com a Educação Especial e com o bom desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos. Uma forma de perceber isso é a oferta da formação continuada pela SEDUC, com a finalidade de melhorar o atendimento oferecido aos alunos público-alvo da Educação Especial na rede estadual pública de ensino.

Os apontamentos das ações, ou a falta de ações, podem ser um reflexo das desigualdades que foram indicadas no início deste texto. A pandemia do Covid-19 apenas aumentou a visibilidade dessas lacunas presentes entre o anseio dos profissionais comprometidos com uma educação de fato inclusiva e as barreiras vividas por uma parcela da população que precisa de políticas públicas efetivas para superá-las.

Palavras (in)conclusivas

Com a pandemia do Covid – 19 e as ações tomadas como forma de prevenção,

principalmente a suspensão das aulas presenciais, pôde-se perceber como a falta do convívio coletivo influi em nosso desenvolvimento. Não se trata apenas do aprendizado, mas também da visibilidade, da afirmação de existência de determinados grupos discriminados que, com o seu isolamento, ficaram ainda mais “minimizados”. As demandas, por exemplo, das pessoas com deficiência e das com necessidades educacionais especiais foram apagadas, quando as normativas não apontam a obrigatoriedade de cumprimento da legislação que garante o direito de acesso à educação.

Quando presentes nas escolas, os alunos público-alvo da Educação Especial “obrigam” a tomada de ações para atender suas demandas. Nesse sentido, “a escola configura-se como espaço coletivo de resistência político-pedagógica para o enfrentamento de uma ideologia que tenta rebaixar a produção do conhecimento, particularmente no campo das ciências humanas” (SOUZA; DAINEZ, 2020, p. 11).

Apesar de serem indicadas ações dos entes públicos do estado do Pará, ainda há indícios de esquecimento desses sujeitos pelos legisladores e executores das políticas educacionais. Os professores carecem de orientações mais específicas, para além das indicações de cuidados sanitários. Mesmo que sejam oferecidas formações continuadas, não há a garantia de que as estratégias aprendidas e aplicadas por esses docentes sejam efetivas, já que as estruturas presentes nos mais variados contextos domésticos dos alunos, na maioria das vezes, não permitem que essas estratégias sejam aplicadas. Seja por falta de equipamentos tecnológicos, seja por inabilidades dos familiares em mediar as atividades, pois os conteúdos curriculares possivelmente não serão aprendidos se não forem oportunizados da forma adequada.

Dentro desse cenário, há de se concordar com Souza Santos (2020, p. 28): “Estou certo de que nos próximos tempos esta pandemia nos dará mais lições e de que o fará sempre de forma cruel. Se seremos capazes de aprender é por agora uma questão em aberto”.

Referências

BRASIL. *Lei n.º 13 46*, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS. *24o Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos*. Brasília: SNS/MDR, 2019.

BRASIL. *Parecer CNE/CP n.º 5*, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, 2020a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Parecer CNE/CP n.º 11/2020*, aprovado em 7 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, 2020b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Despacho de 31 de julho de 2020*. Brasília: DOU Diário Oficial da União, 2020c. Publicado no D.O.U de 03 de agosto de 2020, seção 1, página 57.

BRASIL. *Parecer CNE/CP n.º 16/2020*, aprovado em 9 de outubro de 2020. Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, 2020d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165251-pcp016-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 15 dez. 2020.

BRASIL. *Resolução CNE/CP n.º 2, de 10 de dezembro de 2020*. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14 040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, 2020e. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167921-rces001-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 dez. 2020.

CAETANO, M.; SILVA JUNIOR, P. M.; TEIXEIRA, T. M. de S. Educação em tempos de pandemia: reflexões sobre políticas de educação na cidade do Rio de Janeiro. *Revista Interinstitucional*

Artes de Educar, Rio de Janeiro, v. 6, n. Especial, p. 116-138, jun./out. 2020.

CALIXTO, H. R. da S.; RIBEIRO, A. E. do A.; BRASILEIRO, T. S. A. Tensões entre políticas públicas e educacionais e in(ex)clusão de alunos surdos: ecos de um silenciamento? *RIAAE – Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 15, n. esp. 3, p. 2429-2445, nov. 2020.

GARCIA, L. M. M. *Educação, direito de todos e todas!* Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/phpHNsRWf_5f109536db683.pdf. Acesso em: 23 dez. 2020.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Censo Escolar 2020*. Brasília: INEP, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 20 dez. 2020.

PARÁ. *Decreto n.º 609*, de 16 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19. *Diário Oficial [do] Estado do Pará*, Belém, PA, 16 mar. 2020a, p. 4.

PARÁ. *Decreto n.º 800*, de 31 de maio de 2020. Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual no 777, de 23 de maio de 2020. *Diário Oficial [do] Estado do Pará*, Belém, PA, 31 maio 2020b. p. 4-6.

PARÁ. *Decreto n.º 800*, de 31 de maio de 2020. *Republicado em virtude de complementações adicionais. Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual no 777, de 23 de maio de 2020. *Diário Oficial [do] Estado do Pará*, Belém, PA, 27 ago. 2020c. p. 4-6.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria Adjunta de Ensino. *Plano de orientação de atividades escolares não presenciais (POAENP)*. Belém: SEDUC, 2020d.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria Adjunta de Ensino. *Planejamento de retorno às aulas*. Belém: SEDUC, 2020e.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. Secretaria Adjunta de Ensino. Coordenação de Educação Especial. *Anexo do planejamento de retorno às aulas recomendações pedagógicas e educacionais para o público-alvo da educação especial*. Belém: SEDUC, 2020f.

PARÁ. Secretaria de Estado de Educação. *Avaliação e Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): Ferramentas estratégicas na Educação Especial*, 2020g. Disponível em: <https://sites.google.com/seduc.pa.gov.br/profess/inicio>. Acesso em: 23 dez. 2020.

SOUZA, F. F. de; DAINEZ, D. Educação Especial e Inclusiva em tempos de pandemia: o lugar de escola e as condições do ensino remoto emergencial. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, e2016303, p. 1-15, 2020.

SOUZA SANTOS, B. de. *A cruel pedagogia do vírus*. Coimbra: Edições Almeida, 2020.

Recebido em março 2022.

Aprovado em outubro 2022.